



## PARTE G

### CTT — CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.

#### Aviso n.º 7298/2010

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 102/99, de 26 de Julho, que define as bases gerais a que obedece o estabelecimento, gestão e exploração de serviços postais no território nacional, bem como os serviços internacionais com origem ou destino no território nacional, os CTT — Correios de Portugal, S. A. (CTT), empresa concessionária do Serviço Postal Universal, nos termos do Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de Novembro, que aprova as correspondentes bases da concessão, e do Contrato de Concessão celebrado com o Estado Português em 1 de Setembro de 2000, tornam público o seguinte:

1 — Em 2009, os níveis de qualidade de serviço associados à prestação do serviço postal universal foram os seguintes:

Demora de encaminhamento no Correio Normal (até 3 dias): 97,6%

Demora de encaminhamento no Correio Azul—Continente (até 1 dia): 95,2%

Demora de encaminhamento no Correio Azul—Continente e Regiões Autónomas Açores e Madeira (até 2 dias): 91,3%

Correio Normal não entregue até 15 dias úteis (por cada 1.000 cartas): 2,1

Correio Azul não entregue até 10 dias úteis (por cada 1.000 cartas): 2,1

Demora de encaminhamento nos Jornais e Publicações Periódicas (até 3 dias): 99,1%

Demora de encaminhamento do correio prioritário transfronteiriço intracomunitário (até 3 dias): 94,3%

Demora de encaminhamento do correio prioritário transfronteiriço intracomunitário (até 5 dias): 99,0%

Demora de encaminhamento na Encomenda Normal (até 3 dias): 93,6%

Tempo em fila de espera nos estabelecimentos postais (percentagem média de operações de atendimento com tempo inferior a 10 minutos): 92,3%

2 — Entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009, os CTT responderam a 47530 reclamações pela prestação dos serviços postais que integram o serviço postal universal, das quais 59,0% disseram respeito a envios de correspondência e 4,5% a encomendas postais. O tempo médio de resposta foi de 16,6 dias (de calendário), incluído já o prazo de indemnização quando aplicável.

3 — Durante o período de tempo referido no número anterior, os CTT responderam a 18797 pedidos de informação/localização de objectos postais, dos quais 85,0% disseram respeito a envios de correspondência e 11,5% a encomendas postais.

Lisboa, 29 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Estanislau José Mata Costa*.

303108783

### REDE FERROVIÁRIA NACIONAL, REFER, E. P.

#### Anúncio n.º 3300/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho, vem a Rede Ferroviária Nacional, REFER EPE, tornar público que o Directório da Rede de 2011, se encontra editado a partir da data de publicação do presente anúncio, e será disponibilizado aos interessados nos termos do n.º 4 do referido artigo.

Lisboa, 06 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Filipe Pardal*.

203113131



## PARTE H

### COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO

#### Anúncio n.º 3301/2010

##### Alteração Estatutária

De acordo com a o disposto na alínea *d*) do artigo 32.º e no n.º 3 do artigo 25.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, torna-se público que a Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, na sua reunião de 16 de Março de 2009, deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de alteração aos estatutos.

Nestes termos, passam a ter a seguinte redacção os seguintes artigos:

Art.º 25.º n.º 1 alínea *h*) Aprovar, sob proposta do conselho executivo, o planeamento estratégico da Comunidade e os planos intermunicipais de ordenamento do território

Art.º 26.º n.º 3 — As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente da assembleia, por sua própria iniciativa ou ainda a requerimento de dois terços dos membros ou do presidente do conselho executivo da CIM Médio Tejo, em execução de deliberação deste.

Art.º 26.º n.º 6.º — O presidente do conselho executivo da CIM Médio Tejo, na qualidade de seu representante e de representante da CIM Médio Tejo, tem assento nas reuniões da assembleia intermunicipal, podendo intervir nas discussões sem direito a voto.

Art.º 27.º alínea *e*) Representar Assembleia Intermunicipal ou fazer-se representar.

Art.º 32.º alínea *a*) Propor o planeamento estratégico da Comunidade;

Art.º 50.º alínea *a*) Por iniciativa da Assembleia Intermunicipal ou proposta do conselho executivo nesse sentido;

Art.º 56.º n.º 1 *a*) Funcionários do quadro da convertida Comunidade Urbana do Médio Tejo;

Art.º 56.º n.º 2 — Transitam igualmente para a CIM Médio Tejo todos os funcionários admitidos no âmbito do regime do contrato individual de trabalho em funções na convertida Comunidade Urbana do Médio Tejo, com respeito pelas cláusulas do contrato em vigor e até ao fim do prazo do mesmo, no caso dos funcionários contratados a termo.

Art.º 56.º n.º 3 — Assim, o pessoal dos quadros de direito público e de direito privado da convertida Comunidade Urbana do Médio Tejo e todos os demais que à data estejam vinculados à convertida Comunidade Urbana do Médio Tejo transitam para a CIM Médio Tejo, mantendo o mesmo tipo de vínculo e antiguidade.

Art.º 56.º n.º 4 — Para efeitos do disposto no número anterior a CIM Médio Tejo adopta os quadros de pessoal de direito público e de direito privado da convertida Comunidade Urbana do Médio Tejo.

Tomar, 24 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho Executivo *António Manuel de Oliveira Rodrigues*.

303076204